

VERBAS INDENIZATÓRIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DÁRIO BUSQUET FILHO

0191/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADOR: ECO PRIME COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade empresarial limitada de capital fechado com sede e foro na Rua Mariano Genesio da Rocha Pinto, N. 694, Papucaia-Cachoeiras de Macacu/RJ, CEP 28695-000, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 22.508.594/0001-89.

LOCATÁRIO: Dario Busquet Filho, Brasileiro, Viuvo, Vereador, Carteira de Identidade nº 06577727-8, CPF. nº 801.726.367-87, residente e domiciliado na Rua Prefeito João Andrade, nº S/N, bairro Sambaetiba-Itaborai/RJ, Cep 24800-000.

1. DEFINIÇÕES

1.1. **Acidente** - é a ocorrência de acontecimento involuntário e casual, envolvendo o veículo alugado.

1.2. **Cobertura de Riscos** - são as proteções para cobertura de danos ao veículo alugado, danos pessoais a seus ocupantes, danos materiais e pessoais a terceiros.

1.3. **Contrato** - é o presente instrumento, que define as regras gerais aplicadas nas locações de veículos realizadas em território nacional.

1.4. **O valor de locação** de veículo - corresponde ao período mínimo de 30 (trinta) dias para a locação de veículos.

1.5. **Locadora** - é a pessoa jurídica que fornece o veículo alugado, a qual está devidamente identificada no Presente de Contrato.

1.6. **Locatário** - é a pessoa física ou jurídica, assim identificada no Presente de Contrato e responsável pela contratação da locação de veículos.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a locação de veículo de propriedade ou posse da Locadora, o qual será entregue com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e em perfeitas condições de uso e segurança, conforme confirmado e aceito pelo Locatário, seu Preposto e/ou Motorista(s) Adicional(is), no ato de sua retirada.

2.2. Para locação do veículo, o Locatário, Motorista Adicional ou Preposto, deverá: a) ter Carteira de Habilitação válida e emitida em território nacional; b) apresentar um documento de identidade e CPF. A apresentação do RG ou CNH original que contenha o número do CPF dispensa a apresentação deste. C) ter as suas informações e análise de Risco, aprovadas pela Locadora.

2.3. No caso de Locatário estrangeiro, em linhas gerais, aplicam-se as mesmas regras a serem observadas pelo Locatário do presente Contrato, porém as condições diferenciadas para locação de veículos devem ser consultadas na loja no ato de retirada do veículo. O Locatário estrangeiro de País integrante do Mercosul,

sem passaporte, fica obrigado a apresentar os documentos originais da ficha de entrada no País emitida pela Polícia Federal, Carteira de Habilitação e Cédula de Identidade do País de origem.

2.4. Caso o Locatário não preencha o perfil exigido pela Locadora para conduzir o veículo alugado, poderá indicar Motorista(s) Adicional(is). Neste caso, o Locatário tem ciência e concorda que deverá abster-se de conduzir o veículo alugado e que assumirá todas as responsabilidades pelos atos praticados pelas pessoas por ele indicadas.

3. VALOR DA LOCAÇÃO e PAGAMENTO

3.1. O valor da respectiva locação é de R\$5.000,00 (cinco mil Reais), o pagamento será realizado mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, e poderá ser pago em dinheiro ou por meio de transferências bancárias, e incluirá os seguintes valores, caso contratados: diárias, custos operacionais, proteções, acessórios e serviços adicionais. No caso de Acordos Comerciais específicos, poderão ser formalizadas regras diferenciadas de preços e condições de pagamento.

3.2. O valor total da locação é composto pelo pagamento inicial da locação, informado no item 3.1 acima, e a soma dos itens apuráveis no fechamento do Demonstrativo de Contrato ou na eventual rescisão do Contrato, tais como:

- a) Combustível, acrescido de custos operacionais – caso o Locatário devolva o veículo locado com combustível em quantidade inferior quando da sua entrega, pagará a diferença de acordo com os valores estabelecidos pela Locadora.
- b) Avarias e indenizações – se for constatada avarias no veículo locado, no ato da sua devolução, serão cobrados do Locatário os valores das respectivas avarias.
- c) Multas decorrentes de infração de trânsito – será cobrado do Locatário o valor integral da multa de trânsito acrescido de 20% a título de custos operacionais da Locadora.
- d) Valor de lavagem do veículo – caso a Locadora verifique, no ato de devolução do veículo locado, que há necessidade de lavagem do veículo, será cobrado o valor de lavagem de acordo com o praticado no mercado
- e) Despesas para a reposição das chaves e/ou documentos do veículo – valor cobrado em caso de
 - perda, roubo ou furto dos veículos da Locadora.
- f) Encargos financeiros - em caso de atraso de pagamento, poderão ser cobrados encargos financeiros de acordo com as taxas bancárias usualmente praticadas no mercado.
- g) Despesas com veículo apreendido – cobrança das despesas suportadas pela Locadora caso o veículo locado seja apreendido em pátios e depósitos de órgãos de trânsito, incluindo diárias e taxas dos referidos locais, assim como serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do veículo, cópias autenticadas e reconhecimento de firmas, nos casos em que der causa o Locatário

4. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

4.1. Conceder ao Locatário a posse precária do veículo durante o período contratado, enquanto houver a adimplência dos valores da locação ora contratada.

5.2. Conceder proteções para cobertura de riscos, quando houver a ocorrência de Acidente.

5. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. O Locatário deverá:

- a) Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo enquanto durar a locação, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em leitos carroçáveis adequados e em vias urbanas e estradas oficiais, abstendo-se da direção perigosa e de transportes que possam prejudicar o desempenho ou a integridade do veículo e seus acessórios, sob pena de responder pelo mau uso do veículo alugado, independente das demais cominações legais cabíveis;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes de infração de trânsito no período em que o veículo esteve sob a sua responsabilidade;
- c) vistoriar o veículo no ato de sua devolução, visto restar, desde já, certo e ajustado entre as partes que o Locatário o entregou desocupado de qualquer pertence ou valores, renunciando expressamente a qualquer reclamação a respeito;
- d) devolver o veículo alugado com a quantidade de combustível com que o recebeu, sob pena de ser cobrado o combustível faltante, acrescido dos custos operacionais correspondente ao serviço de abastecimento prestado;
- e) aceitar que a Locadora promova, pelos meios processuais de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais promovidos por terceiros decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o polo passivo nas demandas, inclusive quanto aos valores que excedam as coberturas previstas,

5.2. O Locatário deve abster-se, terminantemente, de conduzir/utilizar o veículo alugado:

- a) sob efeito de álcool, narcóticos, entorpecentes ou medicamentos que possam afetar a capacidade de condução do veículo, bem como autorizar ou entregar a condução do veículo alugado a pessoa sob tais efeitos;
- b) para transporte de mercadorias ou materiais não permitidos por lei ou cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as especificações do veículo, incluindo, mas não restringindo-se, transporte de valores, bebidas, narcóticos, drogas ou qualquer tipo de substância entorpecente;
- c) para fins ilícitos;
- d) para transporte de explosivos ou materiais inflamáveis;
- e) para perseguição policial;
- f) para rebocar, guinchar ou empurrar outro veículo ou objeto;
- g) para ensino de condução ou treinamento de motoristas;
- h) para escolta, atividades de segurança, socorro ou como ambulância;
- i) para tráfego em minerações de qualquer tipo ou natureza;
- j) para finalidade de locação, exceto em Acordos Comerciais firmados para esta finalidade;
- k) como táxi ou lotação;
- l) em testes, provas de velocidade ou provas desportivas, apostas, "rachas" ou competições de qualquer espécie;
- m) trafegar com o veículo alugado fora do território nacional;
- n) descumprindo quaisquer das restrições constantes na legislação em vigor e/ou neste Contrato.

5.3. Em caso de roubo, furto (inclusive de acessórios) e Acidentes envolvendo ou não terceiros, o Locatário deverá: a) comunicar a Locadora, em até 1 (uma) hora contada do conhecimento de uma das ocorrências mencionadas e, logo após, comunicar as autoridades policiais; e b) informar a Locadora o número do Boletim de Ocorrência, no prazo máximo de 6 (seis) horas da ocorrência de um dos eventos mencionados 10 no caput desse item, e apresentá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, sob pena da perda da cobertura de riscos contratada.

5.4. O Locatário não poderá realizar reparos e serviços no veículo alugado sem a prévia e expressa anuência da Locadora, sob pena de não ser reembolsado e arcar com eventuais danos causados ao veículo.

5.5. Como não há opção de cobertura para o caso de apropriação indébita de veículo, o Locatário concorda desde já que se ficar caracterizada a situação de apropriação indébita, a Locadora poderá realizar a cobrança do valor integral do veículo alugado, considerando o seu valor de mercado do veículo, estabelecido pela tabela FIPE.

6.1. Ocorrerá a perda do direito à cobertura das proteções, nos casos em que o Locatário, seu preposto ou Motorista(s) Adicional(is):

- a) não comunicar(em) à Locadora, imediatamente, toda a ocorrência com o veículo alugado da forma determinada no item 5.3. deste Contrato;
- b) infringir(em) qualquer norma da legislação de trânsito em vigor, independente de estar ou não especificado neste Contrato;
- c) agir(em) com falta de zelo ou mau uso do bem alugado, que poderá ser comprovado por atestado/documento fornecido por uma oficina ou concessionária de veículos;
- d) agir(em) com negligência ou imprudência na condução do veículo;
- e) conduzir(em) ou utilizar(em) o veículo em quaisquer das situações descritas no item 5.2. deste Contrato;
- f) no momento do acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo alugado não estiver devidamente identificado no Demonstrativo de Contrato, inclusive com autorização para dirigir o veículo alugado;
- g) em caso de apropriação indébita do veículo alugado ou configurada a ocorrência de estelionato;
- h) trafegar com o veículo fora do território nacional;
- i) realização de acordo com terceiros, em caso de sinistro, sem a anuência formal e expressa da Locadora;
- j) provocar ou simular sinistro, inclusive com declarações inverídicas e/ou incompletas ou omissão de circunstâncias capazes de alterar a análise do ocorrido;
- k) procurar obter benefícios ilícitos da Locadora;

6.2. Em caso de perda do direito das proteções contratadas, o Locatário deverá arcar com todos os ônus decorrentes de qualquer evento com o veículo locado e suas consequências, inclusive perante terceiros prejudicados, quer judicial ou extrajudicialmente, seja por danos materiais, corporais ou morais.

6.3. Caso haja a perda da proteção contratada ou haja valor(es) de indenização excedente(s) ao(s) contratado(s), caso a Locadora faça a recuperação do(s) veículo(s) e/ou indenize eventual(is) terceiros envolvido(s) em acidente de responsabilidade do Locatário, este último deverá ressarcir todos os valores despendidos pela Locadora, na forma estabelecida no presente Contrato.

7. SINISTROS E OBRIGAÇÕES PARA COBERTURA DE PROTEÇÕES

7.1. Para que o Locatário tenha direito a cobertura das proteções contratadas, o mesmo terá que cumprir com todas as obrigações estabelecidas no item 5 deste Contrato.

8. MULTAS/INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

8.1. O Locatário declara-se ciente e concorda que se ocorrer qualquer multa ou infração de trânsito no período em que o veículo estiver alugado, seu nome poderá ser indicado pela Locadora junto ao Órgão de Trânsito autuante, na qualidade de condutor do veículo.

8.2. O Locatário outorga poderes à Locadora, a qual poderá preencher os dados relativos à "apresentação do Condutor", previsto na Resolução 404/12 do CONTRAN, inclusive assinar em nome do Locatário, caso tenha sido lavrada autuação por infrações de trânsito enquanto o veículo esteve em posse e responsabilidade do Locatário, situação na qual a Locadora apresentará para o Órgão de Trânsito competente as cópias do Contrato e Demonstrativo de Contrato celebrados com o Locatário.

- 8.2.1. Caso os documentos apresentados junto ao respectivo Órgão de Trânsito competente não sejam aceitos, por qualquer motivo, o Locatário permanecerá responsável pelo pagamento das multas e infrações de trânsito e pelos eventuais agravos gerados pela não indicação do condutor infrator.

8.3. Descabe qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência das infrações de trânsito aplicadas. Poderá o Locatário, a seu critério e às suas expensas, recorrer das multas, junto ao Órgão de Trânsito competente, o que não o eximirá do pagamento do valor da multa, mas lhe dará o direito ao reembolso, caso o recurso seja julgado procedente.

8.4. O Locatário declara-se ciente e concorda que a Locadora, na condição de proprietária do veículo alugado, ficará responsável pela quitação de multas junto ao Órgão de Trânsito competente, podendo cobrar do Locatário o respectivo reembolso do valor da multa de trânsito, acrescido de eventuais encargos, mesmo em casos de recursos pendentes de julgamento.

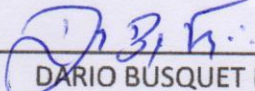
8.5. Caso o Locatário seja pessoa jurídica e o veículo por ele alugado seja multado, o mesmo será obrigado a indicar o condutor do veículo no momento da infração, em obediência ao art. 257, parágrafos 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro, sendo certo que a não indicação do condutor gerará o repasse do agravo da multa para a empresa locatária, independente das demais cominações legais cabíveis.

8.6. O Locatário deverá entregar à Locadora, cópia da notificação/autuação de trânsito, caso seja autuado por autoridade policial ou de trânsito.

COMERCIO & SERVIÇOS

PAPUCAIA – 31 DE JANEIRO DE 2020

22.508.594/0001-89
ECO PRIME COMERCIO
& SERVIÇOS LTDA ME
RUA GENÉRIO DA ROCHA PINTO, 694
P. RIBEIRA - CACHOEIRAS DE MACACU - RJ
CEP: 28.695-000
ECO PRIME COMERCIO & SERV LTDA


DARIO BUSQUET FILHO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RJ Nº 014241226759
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 01021187507 R.M.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2019

NOME AURELIO LESSA ROIFE
DEB: 2014 2015 2016 2017 2018 20

CPF / CNPJ 119.569.627-27 PLACA KQR9110

PLACA ANT / UF *****/** CHASSI WVWHD6AU8FW017937

ESPECIE TIPO FAS/AUTOMOVEL/NAO APLIC COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA / MODELO I/VW GOLF HIGHLINE AA ANO FAB. 2014 ANO MOD. 2015

CAP / POT / OIL 5 PAS/140/1395 CATEGORIA PARTIC COR PRE-DOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA 1ª ***** VENC. / COTAS *****

FAIXA IPVA. 2ª ***** PARCELAMENTO / DOTAS *****

A154822-2 3ª ***** PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

R\$12.00 R\$0.06 R\$16.21 *****

LA0073903914/ OBSERVAÇÕES *****

2EIXOS / *****/CQNS BIN 28219 *****

DISAL ADM CONSORCIOS LTDA *****

LOCAL CACHOEIRAS DE MACACU DATA 28022019

YUYB

DENTRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RJ Nº 014241226759 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO 2019 28022019

VIA 1 CPF / CNPJ 119.569.627-27 PLACA KQR9110

RENAVAM 01021187507 I/VW GOLF HIGHLINE AA

ANO FAB. 2014 Nº CHASSI WVWHD6AU8FW017937

FMS (R\$) 5.40 PRÊMIO TARIFÁRIO 6.00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4.15 DENYTRAN (R\$) 0.60

COTA ÚNICA COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO *****

SEGUROADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.808/0001-04

CONTRAN

86 / 130



ECO PRIME COMERCIO E SREVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 22.508.594/0001-89

**RUA GENEZIO DA ROCHA PINTO - PAPUCAIA -CACHOEIRAS DE
MACACU/RJ**

LOCATÁRIO: Dario Busquet Filho, Brasileiro, portador do CPF:801.726.367-87

DESCRIÇÃO: Locação se condutor, veiculo de marca VW, modelo Golf Higline, cor preta, capacidade 5 passageiros, placa KQR-9110.

VIGENCIA: inicio 25 de Março de 2020, com termino 24 de Abril de 2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00

22.508.594/0001-89
ECO PRIME COMERCIO
& SERVIÇOS LTDA ME
RUA GENEZIO DA ROCHA PINTO, 694
P. RIBEIRA - CACHOEIRAS DE MACACU - RJ
CEP: 28.695-000
PAPUCAIA-08 DE MAIO DE 2020

DOCUMENTO EM COFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 31 DE JULHO DE 2003.

AURÉLIO ROIFE

(21) 96457-7571
AURELIO.ROIFE@OUTLOOK.COM